

Contribuições da CEMIG para a Consulta Pública do MME sobre Avaliação dos Limites de Revisão de Garantia Física de Energia de Usinas Hidrelétricas – Portaria MME 322/2017 – Consulta Pública nº 036/2017

- **Introdução**

A fim de ajustar o Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, que vem apresentando ajustes mínimos históricos nos últimos três anos, o MME, em conjunto com a EPE, ONS, CCEE e ANEEL, avaliou a proposta de revisão da garantia física das usinas de COTAS e da UHE ITAIPU com a excepcionalidade de não observar os limites de redução estabelecidos pelo Decreto 2.655/1998 através do relatório “Avaliação dos Limites de Revisão de Garantia Física de Energia de Usinas Hidrelétricas”, vide Consulta Pública MME nº 036/2017.

- **Da Análise**

Entende-se que o efeito da revisão extraordinária da garantia física das usinas em regime de cotas e da usina de Itaipu sem a consideração dos limites mitigaria parte do atual descompasso do MRE causado pela alteração da matriz energética ao longo dos anos, o que representaria um alívio aos geradores hidráulicos.

Conforme indicado no relatório, a escolha pela redução extraordinária das usinas de cotas e Itaipu considerou que (i) suas receitas não estão atreladas à garantia física; (ii) o risco hidrológico é alocado ao consumidor regulado; (iii) os investimentos de implantação, no caso das usinas cotistas, já foram amortizados durante o período da outorga ou indenizados; e (iv) remuneração dos investimentos a serem realizados também não estão atrelados à garantia física. No entanto, a não utilização dos limites estabelecidos pelo Decreto 2655/98 traz insegurança jurídico-regulatória aos demais agentes geradores. Sendo assim, é **indispensável a caracterização da excepcionalidade da revisão restrita aos empreendimentos do regime de cotas e à UHE Itaipu.**

Cabe ressaltar que também é necessário tratamento especial para as usinas que simultaneamente operam no regime de cotas e comercializam parte de sua energia no mercado regulado / livre. Para essas usinas, a revisão da garantia física deve ser alocada integralmente na parcela cotista, mantendo inalterado o MW médio alocado para livre comercialização do agente. Tal fato é essencial visto que a receita global do agente depende diretamente de sua

garantia física, e ela compôs a análise econômica para definição do preço de lance quando do leilão realizado pelo Poder Concedente.

Finalmente, destaca-se que o próprio relatório reconhece o impacto que a Energia de Reserva traz ao MRE. Esse impacto que foi tratado pela MP 688/2015, no seu art 2. - Item III, sendo vetado posteriormente pela edição da lei 13.203/2015. Cabe ainda salientar que o deslocamento causado pela energia de reserva é danoso ao MRE por causar um deslocamento não esperado pelos geradores hidráulicos e, assim, deveria ter o mesmo tratamento conferido à Geração Fora da Ordem de Mérito na resolução normativa ANEEL 764/2017.